



Informe Técnico nº 29/2026

Fundo de Defesa Estadual da Sanidade
Animal para a Pecuária - FUNDESA-PEC



FAESP SENAR
SÃO PAULO



**SINDICATOS
RURAIS**

FUNDO DE DEFESA ESTADUAL DA SANIDADE ANIMAL PARA A PECUÁRIA | FUNDESA-PEC

A febre aftosa foi, por décadas, um dos maiores desafios da pecuária brasileira. A evolução do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) permitiu ao país avançar de um modelo centrado na vacinação para um modelo baseado em vigilância, rastreabilidade, resposta rápida e fortalecimento da defesa agropecuária.

Nesse contexto, a suspensão da vacinação nas unidades federativas, que posteriormente possibilitou o reconhecimento de todo o território brasileiro como livre de febre aftosa sem vacinação representa etapa decisiva da estratégia sanitária nacional.

Com a transição para esse novo cenário, o setor privado passa a assumir papel ainda mais relevante, especialmente na vigilância passiva, na comunicação imediata de suspeitas e na manutenção de instrumentos indenizatórios capazes de amparar o produtor em situações de emergência sanitária.

É justamente nesse ponto que os fundos indenizatórios ganham preponderância como ferramenta de defesa agropecuária, pois eles garantem resposta rápida, reduzem prejuízos e evitam a ocultação de focos, preservando o interesse coletivo e a credibilidade sanitária do sistema.

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo sempre defendeu e atuou na construção de um instrumento capaz de garantir ao pecuarista, diante da necessidade de abates decorrentes de emergência sanitária por febre aftosa, ressarcimento ágil e justo, protegendo os seus investimentos e por consequência o patrimônio pecuário paulista.

No Estado de São Paulo, o Fundo de Defesa Estadual da Sanidade Animal para a Pecuária - FUNDESA-PEC, fundo indenizatório público, foi instituído para assegurar indenização complementar ao produtor em caso de abate sanitário de bovinos e bubalinos, em decorrência de eventual foco de febre aftosa. A arrecadação do fundo está associada à atualização semestral do rebanho.

Trata-se de mecanismo essencial para a manutenção da confiança sanitária, da previsibilidade econômica e da capacidade de resposta do Estado diante de eventual emergência.

Este informe tem por objetivo orientar os pecuaristas sobre a importância do FUNDESA-PEC como instrumento de proteção sanitária e econômica da atividade, bem como reforçar a necessidade do cumprimento das obrigações a ele vinculadas. Em especial, destaca-se a importância da atualização periódica do estoque pecuário junto à defesa agropecuária e da emissão e quitação da Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE), condição essencial para a manutenção da adimplência do produtor junto ao fundo e, conseqüentemente, para o acesso à movimentação do rebanho e eventual indenização em casos de abate sanitário.

1. MARCO LEGAL

Para que o pecuarista entenda a natureza da obrigação e a segurança jurídica do sistema, é essencial conhecer os instrumentos legais que criaram e regulamentaram o FUNDESA-PEC. A seguir, apresentam-se os principais marcos e o que cada um define na prática.

Lei Estadual nº 18.077, de 27 de dezembro de 2024

Institui o Fundo de Defesa Estadual da Sanidade Animal para a Pecuária – FUNDESA-PEC, como um fundo especial de natureza contábil, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Seu objetivo, previsto no artigo 2º, é pagar indenização complementar à devida pela União em caso de abate sanitário de bovinos e bubalinos por febre aftosa. A origem da receita estabelece que a contribuição é formalmente uma taxa de vigilância epidemiológica, cobrada semestralmente por cabeça declarada.

O valor por animal está fixado no artigo 10, inciso III do Anexo II da Lei nº 15.266/2013 em 0,028 UFESP por bovino por semestre. Para 2026, com a UFESP fixada em R\$ 37,85, o valor cobrado por animal equivale a R\$ 1,06.

Além disso, o artigo 6º condiciona o pagamento da indenização ao cumprimento, pelo produtor, das obrigações relativas ao cadastro da propriedade, à identificação e trânsito de animais, bem como às normas de vigilância e fiscalização sanitária.

Dessa forma, será elegível para receber a indenização somente quem estiver adimplente com as obrigações do fundo e com a defesa agropecuária.

O texto integral da Lei Estadual nº 18.077/2024 está anexo neste informe técnico.

Resolução SAA nº 38, de 16 de junho de 2025

Institui o Comitê Gestor do FUNDESA-PEC, atribuindo-lhe caráter consultivo e de acompanhamento. Para o produtor rural, o Comitê é relevante porque conta, em sua composição, com a participação da FAESP, que atua na defesa dos interesses dos pecuaristas e contribui para o aprimoramento e a boa execução dessa importante política pública.

Suas funções, descritas no artigo 2º, abrangem acompanhar a execução das políticas financiadas pelo fundo, promover o diálogo entre o setor público e o privado, subsidiar decisões com recomendações técnicas e ampliar a transparência e a legitimidade do uso dos recursos.

Além disso, o artigo 4º determina reuniões ordinárias a cada semestre. A mensagem prática é clara: o dinheiro do fundo não é gerido por uma única pessoa ou órgão – há controle social e participação direta da cadeia produtiva.

2. RESPONSABILIDADES DO PECUARISTA

Com a suspensão da vacinação contra a febre aftosa em São Paulo e a criação do FUNDESA-PEC, o produtor rural assume um papel mais ativo na defesa sanitária do rebanho. A seguir, listam-se as principais responsabilidades exigidas ao pecuarista.

1. Atualizar o estoque semestralmente

A principal informação para a execução de uma boa vigilância epidemiológica é saber quantos animais fazem parte da população e onde eles estão. Logo, essa atualização de estoque tornou-se o fato gerador para a contribuição ao fundo indenizatório.

A contribuição ao FUNDESA-PEC é calculada com base no número de bovinos e bubalinos declarados pelo produtor. Por isso, a lei tornou obrigatória a atualização semestral dos estoques de rebanhos nos meses de maio e novembro.

- Como fazer: acessar o sistema GEDAVE (Gerenciamento de Defesa Animal e Vegetal) e informar a quantidade exata de animais existentes na propriedade no módulo “**Declaração de Rebanho**”.
- Consequência da não declaração: sem a declaração, o produtor fica automaticamente inadimplente, tem seu módulo de emissão de GTA bloqueado, fica impedido de movimentar seus animais e perde o direito a qualquer indenização, caso sua propriedade seja acometida por um foco de febre aftosa.

2. Recolher a contribuição ao fundo

A cada declaração semestral, sempre nos meses de MAIO e NOVEMBRO, o produtor deve emitir a DARE (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) no próprio sistema GEDAVE. O valor para 2026 é de R\$ 1,06 por animal por campanha (0,028 UFESP por cabeça).

- Prazo: o pagamento deve ser feito dentro do prazo estipulado pela Defesa Agropecuária, constante no campo "DATA DE VENCIMENTO" da DARE.

3. Manter o cadastro da propriedade em dia

A Lei condiciona o pagamento da indenização ao integral cumprimento, pelo beneficiário, das obrigações relacionadas ao cadastro da propriedade. Isso significa que o imóvel rural deve estar devidamente registrado nos sistemas da Defesa Agropecuária, com suas informações atualizadas (CPF/CNPJ, município, área, atividade).

4. Identificar e controlar o trânsito dos animais

A norma também exige que o produtor cumpra os preceitos de identificação animal e de trânsito. Na prática:

- Qualquer movimentação de animais entre propriedades (compra, venda, exposição, arrendamento de pasto) deve ser acompanhada de Guia de Trânsito Animal (GTA).

O descumprimento dessas regras, mesmo que não relacionado diretamente à febre aftosa, pode resultar na negativa de indenização.

5. Cumprir normas de vigilância, controle e fiscalização sanitária

A lei reitera a necessidade de cumprir as “normas de vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária”. Para o produtor, isso significa:

- Vigilância passiva: com a suspensão da vacinação, a detecção precoce de sintomas torna-se essencial. O produtor é a primeira linha de defesa. Qualquer suspeita de febre aftosa (lesões na boca, manqueira, salivação excessiva, morte súbita) deve ser comunicada imediatamente à Defesa Agropecuária (Unidade local ou pelo sistema GEDAVE).
- Facilitar a fiscalização: permitir o acesso de fiscais à propriedade, apresentar documentos e atender às determinações sanitárias (ex.: isolamento de lotes, coleta de amostras).
- Não ocultar focos: a lei penaliza quem esconde casos suspeitos, além de perder o direito à indenização, o produtor pode responder por crime contra a saúde pública.

6. Manter-se adimplente como condição para indenização

O pagamento da indenização está condicionado ao cumprimento integral de todas as obrigações acima. Em outras palavras, só será indenizado quem estiver em dia com:

- Declaração semestral do rebanho;
- Pagamento das DAREs de atualização de estoque pecuário;
- Cadastro atualizado da propriedade;
- Cumprimento das normativas de trânsito dos animais;
- Normas de vigilância sanitária.

3. PERGUNTAS FREQUENTES

1. O que é o FUNDESA-PEC?

O FUNDESA-PEC é um fundo público indenizatório, vinculado à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e presidido pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária. Ele funciona como um mecanismo de proteção financeira para a pecuária paulista em caso de abate sanitário de bovinos ou bubalinos por febre aftosa, assegurando o pagamento de indenização complementar à devida pela União.

2. Por que o fundo é obrigatório?

O Governo do Estado de São Paulo optou por um modelo público de arrecadação e gestão do seu fundo indenizatório, vinculando as contribuições financeiras do fundo a uma prestação de serviço por parte da Coordenadoria de Defesa Agropecuária: a atualização de rebanhos. O estabelecimento de fundos indenizatórios é uma exigência sanitária prevista no Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa (PNEFA) do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

3. O que muda com o fim da vacinação?

Com a suspensão da vacinação, ocorrida em 2024, o modelo sanitário deixou de ser centrado na imunização e passou a exigir vigilância ativa e passiva, rastreabilidade e resposta rápida. O produtor deixa de vacinar, mas assume novas responsabilidades: atualizar o estoque semestralmente, contribuir com o fundo indenizatório e comunicar imediatamente qualquer suspeita da doença.

4. Como o fundo funciona na prática?

O FUNDESA-PEC é acionado somente em situação de emergência sanitária. Quando a Defesa Agropecuária confirma um foco de febre aftosa, avalia-se a situação e, se for o caso, opta-se pelo abate sanitário dos animais suspeitos ou infectados. Nesse caso, o produtor tem direito a uma indenização. Como os recursos já estão disponíveis no fundo, o pagamento pode ser feito de forma ágil, sem depender de dotações orçamentárias anuais. Isso permite conter rapidamente a disseminação da doença e reduzir prejuízos econômicos.

5. Quem tem direito à indenização?

Têm direito à indenização os produtores que tiverem bovinos ou bubalinos abatidos por determinação sanitária em decorrência de foco confirmado de febre aftosa. No entanto, o pagamento está condicionado ao integral cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da Lei nº 18.077/2024.

6. Quanto será cobrado dos produtores?

A contribuição para 2026 é de R\$ 1,06 por animal por campanha (maio e novembro). Esse valor corresponde a 0,028 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) por bovino por semestre, conforme o item 1.5 do Capítulo I do Anexo II da Lei nº 15.266/2013. O valor será reajustado anualmente, sempre calculado com base na UFESP vigente.

7. Quando começa a cobrança?

A cobrança tem início em maio de 2026, coincidindo com a primeira campanha semestral de atualização de rebanho. A partir de então, toda vez que o produtor declarar seu estoque no sistema GEDAVE, em maio e novembro de cada ano ele deverá emitir e pagar a DARE correspondente.

8. Quem administra o fundo?

O fundo será gerido e administrado pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, tendo como seu presidente o Coordenador. Além disso, o fundo contará com um processo de governança participativa por meio de um Conselho Gestor, que terá caráter consultivo e de acompanhamento.

9. O dinheiro pode ser usado para outros fins?

Não. Conforme o artigo 2º da Lei nº 18.077/2024, os recursos do FUNDESA-PEC são exclusivamente destinados ao pagamento de indenizações por abate sanitário em razão da febre aftosa e às ações acessórias necessárias à apuração dessas indenizações (como avaliação de animais, por exemplo). A lei veda qualquer outra destinação.

10. Qual é a importância do fundo para o produtor?

O fundo visa proteger, parcialmente, o patrimônio do pecuarista. Em caso de emergência sanitária, ele garante indenização rápida (complementar à da União) e reduz prejuízos. Além disso, a existência do fundo aumenta a confiança dos produtores, diminuindo a possibilidade de ocultação de focos por medo do prejuízo – uma vez que a notificação precoce é essencial para conter a doença rapidamente.

11. O que acontece se eu não atualizar o estoque ou não pagar a DARE?

A inadimplência tem duas consequências imediatas:

1. Perda do direito à indenização: o artigo 6º da Lei nº 18.077/2024 condiciona o pagamento ao cumprimento integral das obrigações. Quem não declara ou não paga fica automaticamente excluído do direito ao ressarcimento.
2. Descumprimento das normas sanitárias: a propriedade pode ser considerada irregular perante a Defesa Agropecuária, sujeitando o produtor a multas e restrições, como impedimento de emissão de GTA e de comercialização de animais.

12. Em caso de foco, como será calculado o valor da indenização?

O valor é apurado por uma comissão de avaliação constituída por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, coordenada por um representante do Conselho Gestor do FUNDESA-PEC. A indenização paga pelo fundo é complementar à devida pela União (Lei federal nº 569/1948).

13. O que diz a Lei federal nº 569/1948 em relação à indenização devida pela União?

A Lei nº 569/1948 estabelece que, nos casos de sacrifício de animais determinados por motivo de interesse sanitário, é devida indenização ao proprietário, cabendo à União participar desse ressarcimento. A norma prevê que a indenização seja paga com base no valor do animal abatido, fixado segundo critérios oficiais, e define que a União contribuirá com até 50% (cinquenta por cento) do valor da indenização, podendo o restante ser complementado pelos estados.

Nesse sentido, a lei também autoriza a celebração de convênios entre a União e os estados, justamente para viabilizar a execução das ações de defesa sanitária e o pagamento das indenizações. Deste modo, em caso de eventual indenização decorrente de abate sanitário por foco de febre aftosa, o FUNDESA-PEC será responsável por 50% do valor.

14. Como o pagamento será realizado?

O pagamento será feito diretamente ao produtor interessado (beneficiário), por meio de depósito em conta ou outro meio definido pela Secretaria de Agricultura. O Presidente do Conselho Gestor do FUNDESA-PEC autoriza o pagamento após a indicação dos beneficiários pelo serviço de defesa sanitária. Todo o processo é registrado e submetido à prestação de contas anual.

4. ATUALIZAÇÃO DE ESTOQUE E EMISSÃO DA DARE – PASSO A PASSO

A título de instrução, encaminhamos abaixo as telas do GEDAVE, ambiente de teste, enviadas pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária, com o objetivo de reproduzir o passo a passo para atualização do estoque de rebanho bovino e emissão da guia de recolhimento para pagamento ao FUNDESA-PEC.



DEFESA AGROPECUÁRIA Gestão de Defesa Animal e Vegetal
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Início Área Animal Área Vegetal Administração

GTA - Guia de Trânsito Animal Controles Relatórios Requerimentos Autos de Infração Declaração de Rebanho

Usuário: PESSOA 178949

Bem-Vindo

Data do Último Login: 16/03/2026 15:29

205 - Taxa Declaração de Rebanho - Homologação



Início Área Animal Área Vegetal Administração

GTA - Guia de Trânsito Animal Controles Relatórios Requerimentos Autos de Infração Declaração de Rebanho

Usuário: PESSOA 178949 Sair Tamanho do Texto

Área Animal > Controles > Controle de Rebanho > Declaração Rebanho

*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Dados da Propriedade

Código da Propriedade: 35255080440

Nome da Propriedade: Início igual S 

CNPJ/CPF:

UF: SP

Município: Seleccione

Limpar Campos Pesquisar

Resultado

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF	Situação Propriedade
Sítio Marpeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP	Ativo

1 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 1 ao 1.

DEFESA AGROPECUÁRIA **Gestão de Defesa Animal e Vegetal** **BETA**
 Secretaria de Agricultura e Abastecimento **Os procedimentos executados aqui não são oficiais**

Início **Área Animal** Área Vegetal Administração

GTA - Guia de Trânsito Animal Controles Relatórios Requerimentos Autos de Infração Declaração de Rebanho

Usuário: PESSOA 178949 Sair A A* Tamanho do Texto

Área Animal > Controles > Controle de Rebanho > Declaração Rebanho *Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Dados da Propriedade

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividades Produtivas

Descrição	Produtor	CPF/CNPJ Produtor	Código A.P.	Rebanho(s)	Vertente	Situação
Bovídeos	PESSOA 134135, PESSOA 610506	085.708.058-02, 34.989.408/0001-50	352550804400001	Bovino, Bubalino, Equino	Animal	Ativo

1 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 1 ao 1.

Registrar Declaração
Registrar Declaração

Programas Oficiais - Declaração de Rebanho

Etapa: MAIO-2026

Programa Oficial: ATUALIZAÇÃO DE REBANHO

Data Início da Etapa: 01/05/2026

Data Fim da Etapa: 31/05/2026

Prazo para entrega da Declaração: 31/05/2026

◀ Voltar Imprimir Declaração **Declarar Rebanho** ▶

Bovídeos Bovino
 Bovídeos Bubalino
 Equídeos Equino

Programa Oficial

Declaração de Rebanho

Data da Declaração	Situação	Saldo Total	Saldo a Recolher	Número do DARE	Situação do DARE	Imprimir DARE	Cancelamento
-	Não Declarada	45	-	-	-	-	-

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividade Produtiva

Descrição	Produtor	CPF/CNPJ Produtor	Código A.P.	Rebanho	Vertente	Situação
Bovídeos	PESSOA 134135, PESSOA 610506	085.708.058-02, 34.989.408/0001-50	352550804400001	Bovino	Animal	Ativo

*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Bovideos
Bovino

Dados da Propriedade

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividades Produtivas/Aglomerações

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
Bovideos	PESSOA 610506	34.989.408/0001-50	352550804400001 (AP)	Bovino	Animal	Ativo

Animais Zona Livre Sem Vacinação

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Animais Zona Livre Sem Vacinação:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Atualização de Saldo do Rebanho

Ajuste Saldo: **Morte**

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Saldo Anterior: 12/12/2025	0	0	2	3	0	0	3	1	7	3	9	17	21	24
Nascimento:	0	0	2	2									2	2
Morte:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Saldo Atual: 28/04/2026	0	0	4	5	0	0	3	1	7	3	9	17	23	26
Total Macho:	23		Total Fêmea:		26		Total Rebanho:		49					

Motivo:

Avançar 

*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Bovídeos
Bovino

Dados da Propriedade

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividades Produtivas/Aglomerções

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
Bovídeos	PESSOA 610506	34.989.408/0001-50	352550804400001 (AP)	Bovino	Animal	Ativo

Animais Zona Livre Sem Vacinação

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Animais Zona Livre Sem Vacinação:	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Atualização de Saldo do Rebanho

Ajuste Saldo: Atualização de Saldo

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Saldo Anterior: 12/12/2026	0	0	2	3	0	0	3	1	7	3	9	17	21	24
Nascimento:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Morte:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Evolução:	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
Saldo Atual: 23/04/2028	0	0	4	5	0	0	3	1	6	2	9	15	22	23
Total Macho:	22		Total Fêmea:		23		Total Rebanho:		45					

Salvar Atualização de Saldo

*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Bovideos
Bovino

Dados da Propriedade

Dados Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividades Produtivas/Aglomerções

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
Bovideos	PESSOA 610506	34.989.408/0001-50	352550804400001 (AP)	Bovino	Animal	Ativo

Confirmação de Atualização

Deseja salvar a Atualização do saldo? Correções do saldo somente serão realizadas nas Unidades da Federação de Defesa Agropecuária, mediante autorização por escrito.

Animais Zona Livre Sem Vacinação

Animais Zona Livre Sem Vacinação: 0

Atualização de Saldo do Rebanho

Ajuste Saldo: Atualização de Saldo

Faixa Etária:	0-2 meses		3-8 meses		9-12 meses		13-24 meses		25-36 meses		Acima de 36 meses		Subtotal	
	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
Saldo Anterior: 12/12/2026	0	0	2	3	0	0	3	1	7	3	9	17	21	24
Nascimento:	0	0	2	2									2	2
Morte:	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	-1	-3
Evolução:			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
Saldo Atual: 28/04/2028	0	0	4	5	0	0	3	1	6	2	9	15	22	23
Total Macho:	22		Total Fêmea:		23		Total Rebanho:		45					



8587000000-6 48410185112-6 60590000075-8 99820260528-9



Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pessoa 610506			07 - Data de Vencimento 28/05/2026		
02 - Endereço LOGRADOURO 1793816, KM8, PAZOL GRANDE, CEP 12988000 Joazeópolis SP			08 - Valor Total R\$ 48,41		
03 - CNPJ Base / CPF 34.989.408	04 - Telefone (99)99999-9999	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 260590000075998		
06 - Observações SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VCTO. PARA GERAR NOVO DARE ACESSAR O PORTAL DO GEDAVE. APÓS O VCTO SERÁ COBRADO: Multa Moratória: R\$ 335 por dia e 1% de Taxa de Juros por Fração de mês.			Emissão: 28/04/2026		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição Taxa de Vigilância Epidemiológica	02 - Código do Serviço - Descrição SAA - 70065 - Taxa de Declaração de Retorno Docites - FUNDESA-PCC	19 - Outr. Serviços: 1
				492-3		
15 - Nome do Contribuinte Pessoa 610506	03 - Data de Vencimento 28/05/2026	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 48,41	12 -		
16 - Endereço LOGRADOURO 1793816, KM8, PAZOL GRANDE, CEP 12988000 Joazeópolis SP	04 - Cnpj ou Cpf 34.989.408/0001-50	07 - Referência 04/2026	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 -		
18 - Nº do Documento Detalhe 260590000075998-0001 Emissão: 28/04/2026	17 - Observações SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VCTO. PARA GERAR NOVO DARE ACESSAR O PORTAL DO GEDAVE. APÓS O VCTO SERÁ COBRADO: Multa Moratória: R\$ 335 por dia e 1% de Taxa de Juros por Fração de mês.	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 48,41		

8587000000-6 48410185112-6 60590000075-8 99820260528-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
				Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Pessoa 610506			07 - Data de Vencimento 28/05/2026		
02 - Endereço LOGRADOURO 1793816, KM8, PAZOL GRANDE, CEP 12988000 Joazeópolis SP			08 - Valor Total R\$ 48,41		
03 - CNPJ Base / CPF 34.989.408	04 - Telefone (99)99999-9999	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 260590000075998		
06 - Observações SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS O VCTO. PARA GERAR NOVO DARE ACESSAR O PORTAL DO GEDAVE. APÓS O VCTO SERÁ COBRADO: Multa Moratória: R\$ 335 por dia e 1% de Taxa de Juros por Fração de mês.			Emissão: 28/04/2026		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

[Início](#)
[Área Animal](#)
[Área Vegetal](#)
[Administração](#)

[GTA - Guia de Trânsito Animal](#)
[Controles](#)
[Relatórios](#)
[Requerimentos](#)
[Autos de Infração](#)
[Declaração de Rebanho](#)

Usuário: PESSOA 178949 Sair A A* Tamanho do Texto

[Área Animal](#) > [Controles](#) > [Controle de Rebanho](#) > [Equídeos](#) > [Saldo / Extrato](#)

*Os campos amarelos são de preenchimento obrigatório

Mensagem

Atualização de Saldo concluída com sucesso. Por favor, declare o próximo rebanho:

Atualização de Saldo de Equídeos

Equino

Dados da Propriedade

Nome da Propriedade	Proprietário	CPF/CNPJ Proprietário	Código da Propriedade	Município	UF
Sítio Maripeba	PESSOA 134135	085.708.058-02	35255080440	Joanópolis	SP

Atividades Produtivas/Aglomerações

Descrição	Responsável	CPF/CNPJ Responsável	Código A.P. / Aglomeração	Rebanho	Vertente	Situação
Bovídeos	PESSOA 610506	34.989.408/0001-50	352550804400001	Equino	Animal	Ativo

Equinos

Com Chip: 0 Total: 20

Operação

Tipo de Operação: Nascimento

Nascimentos

Sexo	Data de Nascimento	Genitora
0 registro(s) encontrado(s). Exibindo registro(s) de 0 ao 0.		

5. ANEXO I: LEI ESTADUAL Nº 18.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 18.077, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

(Última atualização: Retificação de 02/01/2025)

Institui o Fundo de Defesa Estadual da Sanidade Animal para a Pecuária - FUNDESA-PEC, nos termos que especifica, e altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Defesa Estadual da Sanidade Animal para a Pecuária - FUNDESA-PEC, fundo especial de natureza contábil, com escrituração própria, vinculado ao Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2º - O FUNDESA-PEC tem como objetivo custear:

I - o pagamento de indenização, complementar à devida pela União, nos termos da Lei federal nº 569, de 21 de dezembro de 1948, pelo abate e sacrifício sanitários de animais suspeitos ou atingidos por febre aftosa;

II - ações e equipamentos, ainda que acessórios, necessários à apuração da indenização prevista no inciso I deste artigo.

Artigo 3º - Constituem receitas do FUNDESA-PEC, exclusivamente, as provenientes do recolhimento da taxa de vigilância epidemiológica de que trata o inciso XIX do artigo 40 e o item 1.5 do Capítulo I do Anexo II da [Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013](#), bem como seus rendimentos.

Parágrafo único - Não se aplica ao FUNDESA-PEC o disposto no artigo 17 da [Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020](#).

Artigo 4º - O FUNDESA-PEC terá um Conselho Gestor, composto por representantes de órgãos e entidades do setor público e das cadeias produtivas do agronegócio paulista, devendo ser presidido pelo Coordenador da Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Cabe ao Conselho Gestor, entre outras competências a serem fixadas em regulamento, apreciar a prestação de contas do FUNDESA-PEC.

§ 2º - A participação no Conselho Gestor será considerada função de interesse público relevante, não sendo devida a seus membros qualquer espécie de remuneração.

Artigo 5º - Compete ao Presidente do Conselho Gestor do FUNDESA-PEC:

I - autorizar o pagamento dos beneficiários da indenização de que trata o artigo 2º desta lei, indicados pelo serviço de defesa sanitária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

II - zelar pela adequada aplicação dos recursos do FUNDESA-PEC na consecução dos objetivos desta lei;

III - representar o FUNDESA-PEC na celebração de convênios, contratos e demais ajustes de seu interesse;

IV - exercer outras atribuições previstas em regulamento.

Artigo 6º - O pagamento da indenização de que trata o artigo 2º desta lei está condicionado ao integral cumprimento, pelos beneficiários, das obrigações relacionadas ao cadastro da propriedade, à identificação e trânsito de animais, bem como às normas de vigilância, controle, erradicação, fiscalização e certificação sanitária.

§ 1º - O valor da indenização será calculado por uma comissão de avaliação, constituída por ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, devendo ser coordenada por um representante do Conselho Gestor do FUNDESA-PEC.

§ 2º - O pagamento da indenização será realizado diretamente ao interessado, considerando o número de animais sacrificados ou abatidos.

Artigo 7º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais necessários ao Conselho Gestor do FUNDESA-PEC.

Artigo 8º - A prestação de contas anual do FUNDESA-PEC será disciplinada em regulamento.

Artigo 9º - O inciso III do artigo 25 da [Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - ao Fundo Especial de Despesa da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, instituído pela [Lei n.º 8.208, de 30 de dezembro de 1992](#), todas as hipóteses do Anexo II desta lei, exceto a prevista no item 1.5 do seu Capítulo I, a qual será destinada ao Fundo de Defesa Estadual da Sanidade Animal para a Pecuária - FUNDESA-PEC, instituído pela Lei n.º 18.077, de 27 de dezembro de 2024;" (NR)

Artigo 10 - Ficam acrescentados à [Lei n.º 15.266, de 26 de dezembro de 2013](#), os seguintes dispositivos:

I - o inciso XIX ao artigo 40:

"XIX - a vigilância epidemiológica sobre animais suscetíveis a doenças de notificação obrigatória, mediante atualização semestral de estoques de rebanhos pecuários." (NR);

II - o inciso X ao artigo 41:

"X - a pessoa natural ou jurídica sujeita à vigilância epidemiológica sobre animais suscetíveis a doenças de notificação obrigatória de que trata o inciso XIX do artigo 40 desta lei." (NR);

III - o item 1.5 ao Capítulo I do Anexo II:

1.5. por bovídeo, em decorrência da atualização semestral de estoques de rebanhos pecuários	0,028
---	-------

Artigo 11 - Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, observado o disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição Federal.

Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital.

Felício Ramuth

Guilherme Piai Silva Filizzola

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

- Texto retificado no [Diário Oficial Executivo de 02/01/2025](#).

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo - FAESP

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe técnico foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP. A reprodução de seu conteúdo é permitida, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pelo Informe Técnico:

Cláudio Brisolara
Thiago Rocha

Contato:

www.faespsenar.com.br

economico@faespsenar.com.br

(11) 3121.7233 | (11) 3125.1333



FAESP



SENAR

SÃO PAULO

**SINDICATOS
RURAIS**